



Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR
Av. Paraná, 1227 - Jd. Polo Centro CEP 85863-720 Foz do Iguaçu/PR
Tel. (45) 3520-4315 - Fax (45) 3573-1718
www.receita.fazenda.gov.br

CONTRATO Nº 2018CT004

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS E BARCOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU/PR, E A EMPRESA MAMA SERVICE TRANSPORTES LTDA.

PROCESSO: 10945.720.064/2018-51

A União, por intermédio da **ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU/PR**, com sede na Avenida Paraná, nº 1227, Jardim Polo Centro, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.863-720 inscrita no CNPJ 00.394.460/0145-25, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Augusto Castro Ferreira**, Chefe da Seção de Programação e Logística da Alfândega da Receita Federal em Foz do Iguaçu/PR, nomeado(a) pela Portaria SRF nº 6.298, publicada no DOU de 02 de janeiro de 2018, inscrito(a) no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº RG nº [REDAZIDO] SESP/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MAMA SERVICE TRANSPORTES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.283.968/0001-11, sediada na Rua Aporé, 151, Cohapar II, em Foz do Iguaçu/PR CEP 85.867-690, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sra. **Rosecler Salete Siqueira**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pelo SESP/PR, e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº **10945.720.064/2018-51** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 3/2018** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços, para prestação de forma contínua, de remoção de veículos e barcos apreendidos em ação fiscal e veículos oficiais que compõem a frota da Alfândega da Receita Federal em Foz do Iguaçu/PR (ALF/FOZ) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) em trânsito na área de circunscrição da ALF/FOZ, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR
Av. Paraná, 1227 - Jd. Polo Centro CEP 85863-720 Foz do Iguaçu/PR
Tel. (45) 3520-4315 - Fax (45) 3573-1718
www.receita.fazenda.gov.br

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade e Estimada - 20 meses	VALOR ITEM (R\$)	VALOR GRUPO (R\$)
-	1	Remoção de veículos leves utilizando-se de carreta CEGONHA , com capacidade mínima para 11 veículos, <u>fora</u> do perímetro urbano das cidades que compõem a circunscrição da ALF/FOZ ou entre as cidades que compõem a circunscrição.	KM rodado	18.400	180.000,00	180.000,00
1	2	Remoção de veículos pesados <u>dentro</u> do perímetro urbano das cidades que compõem a circunscrição da ALF/FOZ.	Unidade	28	13.000,00	87.500,00
	3	Remoção de veículos pesados <u>fora</u> do perímetro urbano das cidades que compõem a circunscrição da ALF/FOZ ou entre as cidades compõem a circunscrição.	KM rodado	14.282	74.500,00	
2	4	Remoção de veículos leves <u>dentro</u> do perímetro urbano das cidades que compõem a circunscrição da ALF/FOZ.	Unidade	5	471,00	18.533,00
	5	Remoção de veículos leves <u>fora</u> do perímetro urbano das cidades que compõem a circunscrição da ALF/FOZ ou entre as cidades compõem a circunscrição - GUINCHO .	KM rodado	5.600	13.100,00	
	6	Remoção de veículos utilitários, vans e caminhonetes (até 3.500kg) <u>dentro</u> do perímetro urbano das cidades que compõem a circunscrição da ALF/FOZ.	Unidade	3	562,00	
	7	Remoção de veículos utilitários, vans e caminhonetes (até 3.500kg) <u>fora</u> do perímetro urbano das cidades que compõem a circunscrição da ALF/FOZ ou entre as cidades compõem a circunscrição - GUINCHO .	KM rodado	1.340	4.400,00	



Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR
Av. Paraná, 1227 - Jd. Polo Centro CEP 85863-720 Foz do Iguaçu/PR
Tel. (45) 3520-4315 - Fax (45) 3573-1718
www.receita.fazenda.gov.br

3	8	Remoção de embarcações (até 7,5 metros) <u>dentro</u> do perímetro urbano das cidades que compõem a circunscrição da ALF/FOZ.	Unidade	12	6.100,00	45.900,00
	9	Remoção de embarcações (até 7,5 metros) <u>fora</u> do perímetro urbano das cidades que compõem a circunscrição da ALF/FOZ ou entre as cidades que compõem a circunscrição.	KM rodado	2550	13.600,00	
	10	Remoção de embarcações (acima 7,5 metros) <u>dentro</u> do perímetro urbano das cidades que compõem a circunscrição da ALF/FOZ.	Unidade	12	6.200,00	
	11	Remoção de embarcações (acima 7,5 metros) <u>fora</u> do perímetro urbano das cidades que compõem a circunscrição da ALF/FOZ ou entre as cidades que compõem a circunscrição.	KM rodado	2550	14.200,00	
	12	Serviço de guindaste (MUNK) nas cidades que compõem a circunscrição da ALF/FOZ	Hora	15	5.800,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **21/05/2018** e encerramento em **20/01/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR
Av. Paraná, 1227 - Jd. Polo Centro CEP 85863-720 Foz do Iguaçu/PR
Tel. (45) 3520-4315 - Fax (45) 3573-1718
www.receita.fazenda.gov.br

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 16.596,65 (dezesesseis mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 331.933,00 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170162

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 089116

Elemento de Despesa: 339039-74 (FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS)

PI: OUTRCUSTEIO

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017



Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR
Av. Paraná, 1227 - Jd. Polo Centro CEP 85863-720 Foz do Iguaçu/PR
Tel. (45) 3520-4315 - Fax (45) 3573-1718
www.receita.fazenda.gov.br

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, tendo como limite máximo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.2. Os reajustes subsequentes ao primeiro deverão respeitar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

6.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pela Contratante, juntando-se memorial de cálculo do reajustamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.



Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR
Av. Paraná, 1227 - Jd. Polo Centro CEP 85863-720 Foz do Iguaçu/PR
Tel. (45) 3520-4315 - Fax (45) 3573-1718
www.receita.fazenda.gov.br

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será competente a Justiça Federal – Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu/PR.



Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR
Av. Paraná, 1227 - Jd. Polo Centro CEP 85863-720 Foz do Iguaçu/PR
Tel. (45) 3520-4315 - Fax (45) 3573-1718
www.receita.fazenda.gov.br

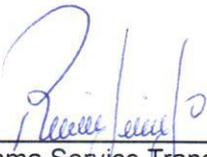
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Foz do Iguaçu, 17 de maio de 2018.

CONTRATANTE:


Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR
Antônio Augusto Castro Ferreira

CONTRATADA:


Mama Service Transportes Ltda.
Rosecler Salete Siqueira
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

